



FINANCEIRO

ALTERAÇÕES AO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

Entrou em vigor a Lei 109/2017, de 24 de novembro (“Lei 109/2017”), que procede à alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (“RGICSF”).

Destacamos das alterações agora introduzidas o seguinte:

- relativamente à avaliação da idoneidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, passou a estar expressamente previsto que acrescem aos critérios de natureza objetiva o currículo profissional e potenciais conflitos de interesse, quando parte do percurso profissional tenha sido realizado em entidade que seja direta ou indiretamente relacionada com a instituição financeira em causa, quer seja por via de participações financeiras quer de relações comerciais;

- passa a estender-se a proibição da concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade incluindo a prestação de garantias, quer direta quer indiretamente, a todos os membros do conselho geral e de supervisão bem como a todos os administradores não executivos das instituições de crédito. Igualmente, esta proibição passa a aplicar-se às sociedades ou outros entes coletivos dominados por estas categorias de membros de órgãos sociais;
- o Banco de Portugal pode vir, ainda, a limitar a concessão de crédito a membros de outros órgãos que considere exercerem funções equiparáveis às dos membros dos órgãos sociais (bem como às sociedades ou outros entes coletivos por estes dominados).

A Lei 109/2017 entrou em vigor no passado dia 25 de Novembro de 2017.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

